



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº887, DE 08 de abril de 2024.

Altera o art.5º e 6º da Lei Municipal nº534, de 06 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal Nº 534, de 06 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5. O incentivo mensal por servidor será pago no montante de 45% (quarenta e cinco por cento) calculados sobre o valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo primeiro. O piso salarial profissional do cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Cariré é equivalente a dois salários mínimos nacionais vigentes, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal Nº779, de 15 de agosto de 2022.

Parágrafo segundo. O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas da Atenção Básica, conforme os indicadores/metras Municipal no Anexo I, devendo seus resultados serem protocolizados até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo terceiro. Não farão jus ao pagamento do incentivo os Agentes Comunitários de Saúde que não entregarem a produção no prazo previsto no parágrafo anterior, e também em caso de afastamento ou licença do serviço por mais de 07 (sete) dias consecutivos no mês ou 05 (cinco) dias alternados, mesmo com apresentação de atestado médico.

Parágrafo quarto. O pagamento do incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde serão efetivados após a apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais, cujos valores serão rateados entre aqueles que comporem tal classificação.

Parágrafo quinto. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão relatar suas atividades a Secretaria de Saúde do Município, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

de relatório, baseando nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham, cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6. Os Agentes Comunitários de Saúde pertencentes ao quadro de servidores do Executivo Municipal perceberão a valor do incentivo mediante folha de pagamento mensal, enquanto os Agentes Comunitários de Saúde com vínculo com o Estado do Ceará e que estejam cedidos ao Município de Cariré perceberão o incentivo após celebração de convênio, ou outro instrumento legal que possibilite o repasse.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 08 de abril de 2024.


ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré